

emac

É bom ambiente.



EMAC - EMPRESA DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

EMAC, E.M., S.A. - Adroana, 2010

Copyright © 2006 emac

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.2/ 26		

Índice

Parte I	3
I.1. Nota introdutória	3
I.2. Da elaboração do plano.....	5
I.3. A Missão, Visão, Valores e Princípios da EMAC – Empresa de Ambiente de Cascais, E.M., S.A. 6	6
PARTE II	9
Atribuições da EMAC – Empresa de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., organograma e identificação dos responsáveis.....	9
PARTE III	15
Identificação dos riscos de corrupção e infracções conexas	15
III.1 Identificação e avaliação dos riscos	15
III.1.1. Aquisição de bens e serviços	17
III.1.2. Empreitadas de obras públicas	18
III.1.3. Prestação de serviços.....	20
III.1.4. Tráfico de influência sobre actos de gestão	21
III.2. Identificação das medidas preventivas a implementar.....	22
III.3. Monitorização e controlo do Plano	23
III.3.1. Programa de monitorização.....	23
III.3.2. Divulgação do plano	24
III.4 Acções previstas.....	24
III.4.1. Cronograma e responsáveis pela aplicação das medidas previstas.....	25

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.3/ 26		

PARTE I

I.1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Artigo 266.º da Constituição da República, determina que *a Administração Pública visa a prossecução do interesse público (n.º 1), que os Órgãos e Agentes Administrativos estão subordinados à Constituição e à Lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé (n.º 2).*

Por outro lado, o Artigo 269.º também da Lei Fundamental, assinala que *“no exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público (n.º 1)”* (sublinhado no texto).

Constitui, assim, a realização do interesse público, o fim único e possível da actividade administrativa.

Subordinada à Constituição e à Lei, toda a actuação administrativa tem que obedecer aos referidos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade. A realização de outros interesses, pessoais ou de terceiros, o tratamento preferencial ou o uso de critérios diversos na apreciação de situações idênticas, consubstanciam actos ilícitos, alguns dos quais que se encontram tipificados como crimes.

São crimes cometidos no exercício de funções públicas, a *corrupção* (artigos 372.º a 374.º Código Penal, CP), o *peculato* (artigo 375.º CP), o *peculato de uso* (artigo 376.º CP), a *participação económica em negócio* (artigo 377.º CP), a *concussão* (artigo 379.º CP), o *abuso de poder* (artigo 382.º CP) e a *violação de segredo por funcionário* (artigo 383.º CP).

A corrupção que, etimologicamente, significa apodrecimento, traduz-se num fenómeno que assume um carácter transversal ao sector público e privado.

Põe em causa os princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático, inquina as regras da economia e compromete o normal funcionamento dos mercados. Prejudicando gravemente

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.4/ 26		

a fluidez das relações entre os cidadãos e a Administração Pública, contribui para o descrédito das instituições públicas.

Enquanto infracção de natureza penal, tipificada no Código Penal (CP) e em legislação avulsa, a corrupção apresenta-se sob diferentes tipos, dos quais se destaca, a *corrupção activa* (artigo 374.º CP), a *corrupção passiva para acto ilícito* (artigo 372.º CP) e a *corrupção passiva para acto lícito* (artigo 373.º CP).

O *abuso de confiança* (artigo 205.º CP), o *suborno* (artigo 363.º CP), o *tráfico de influência* (artigo 335.º CP), o *peculato*, a *concussão*, a *participação económica em negócio* e o *abuso de poder*, são crimes próximos da corrupção e igualmente prejudiciais à acção das instituições e do mercado.

Subjacente a todas as previsões legais está o princípio, segundo o qual não deve existir qualquer compensação ou vantagem não devida ou mesmo mera promessa desta, em benefício do próprio ou de terceiro, para o assumir de um determinado comportamento, seja lícito ou ilícito, através de uma acção ou uma omissão.

Importa referir que as infracções penais em destaque podem traduzir-se em infracções disciplinares, de maior ou menor gravidade, consoante o ilícito penal em causa, sendo que, o procedimento disciplinar é independente do procedimento criminal, tanto que a condenação em processo penal não prejudica o exercício da acção disciplinar, quando a infracção penal constitua também infracção disciplinar e quando o facto apreciado em procedimento disciplinar seja passível de ser considerado infracção penal.

O êxito da luta contra a corrupção e bem assim contra os actos que lhe são conexos, que passará por eficientemente garantir a reposição da legalidade através de meios adequados a conter tais infracções, residirá no controlo mútuo e coordenado que os diversos intervenientes na gestão pública (organismos e entidades) consigam exercitar no domínio das suas competências legais.

A entidade fiscalizadora vocacionada para verificar, quer a legalidade financeira pública, quer a regularidade e correcção da respectiva gestão e particularmente atenta aos desvios às regras estabelecidas e às actuações imprudentes na gestão dos dinheiros públicos, é justamente o Tribunal de Contas que, no âmbito do sistema de controlo financeiro português, é o órgão

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.5/ 26		

supremo de fiscalização (214.º CRP).

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente criada pela Lei n.º 54/2008, de 4/9, a funcionar junto do Tribunal de Contas, desenvolve uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.

I.2. DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O presente *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas* surge do reconhecimento da “(...) *necessidade de as entidades, serviços e organismos gestores de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, adoptarem medidas de identificação dos riscos de corrupção, com indicação das medidas preventivas da sua ocorrência e a definição dos responsáveis pela sua aplicação (...)*”¹.

As entidades públicas, organismos, serviços e agentes da Administração Central, Regional e Local, bem como as entidades do Sector Público Empresarial, devem prestar colaboração ao CPC, facultando-lhes, oralmente ou por escrito, as informações que lhes forem por este solicitadas, no domínio das suas atribuições e competências (artigo 9.º/1 da Lei n.º 54/2008).

Em observância desse dever de colaboração e da Recomendação do CPC, de 1/7/2009, a EMAC – EMPRESA DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., doravante designada abreviadamente EMAC, elabora o presente *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas*.

Por “risco” ter-se-á o *acontecimento, situação ou circunstância susceptível de gerar corrupção ou uma infracção conexa*, como consagrado na já citada Deliberação do CPC, de 4/3/2009. “Gerir” um risco tem como objectivo, defender e proteger cada interveniente num procedimento e, desse modo, a salvaguarda do interesse colectivo.

A implementação, execução e avaliação do *Plano* é, em primeira linha, como instrumento de

¹ *Deliberação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 4/3/2009.*

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.6/ 26		

gestão de riscos que é da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAC, sem prejuízo de as chefias das respectivas unidades orgânicas (vulgo, Directores, Chefes de Departamento, Chefes de Divisão, Chefes de Serviço e Coordenadores) deverem ser responsabilizados pelo que do *Plano* lhes diga respeito, no que se refere à sua execução efectiva. Acresce dizer que, não obstante do que se acha dito, a gestão do risco cabe a todos os Colaboradores, independentemente da posição que ocupem na estrutura hierárquica.

A corrupção, enquanto crime público que é, impõe às autoridades competentes a obrigação de investigar logo que tenham notícia do mesmo, quer através de denúncia, quer de outra forma. Por sua vez, a todo e qualquer Colaborador, impende o dever legal de denúncia do cometimento de infracções de que tenha conhecimento no exercício dessas funções ou por causa delas, beneficiando das *garantias dos denunciantes* previstas no Artigo 4.º da Lei n.º 19/2008, de 21/4².

O presente Plano, elaborado de acordo com a Deliberação de 4/3/2009, com a Recomendação 1/2010, de 7 de Abril de 2010 e de acordo com as linhas de orientação patenteadas no Guião, todas do Conselho de Prevenção da Corrupção, encontra-se igualmente em conformidade com o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), implementado pela EMAC e certificado pela APCER em 2008 – certificado nº 2008/CEP.3334, e faz parte integrante deste Sistema.

I.3. A MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS DA EMAC – EMPRESA DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

MISSÃO

A EMAC assume como sua missão, contribuir para o Desenvolvimento Sustentável do Concelho de Cascais e melhoria da Qualidade de Vida dos seus Municípes e visitantes, assumindo-se como uma referência na comunidade, através de uma actividade orientada para a preservação do meio ambiente no respectivo espaço urbano.

² Artigo 4.º: “1. Os trabalhadores da Administração Pública e de empresas do Sector Empresarial do Estado que denunciem o cometimento de infracções de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas não podem, sob qualquer forma, incluindo a transferência não voluntária, ser prejudicados (...)”.

VISÃO E VALORES

A EMAC pretende ser uma empresa de referência no sector, a nível nacional, actuando com eficácia e elevado sentido de serviço à comunidade, próxima da população, eficaz, reduzindo custos e gerando novas fontes de receita.

Pretendendo ir mais longe no seu compromisso da prossecução do interesse público, a EMAC implementou um Sistema de Gestão da Qualidade baseado na norma 9001:2008, de forma a garantir e evidenciar um funcionamento de qualidade, que permita maximizar a satisfação dos clientes da forma mais eficiente e eficaz, garantindo simultaneamente o cumprimento das exigências legais e assegurando o respeito pelos colaboradores, fornecedores, sociedade e sustentabilidade financeira, social e ambiental. Para tal definiu em primeira instância a Política e os Objectivos da Qualidade. A Política da Qualidade é elaborada e revista anualmente pela Administração. Está definida no documento do SGQ referência PQ.01 - Política da Qualidade.

PQ.01	POLÍTICA DA QUALIDADE	 emac É bom ambiente.
Edição: 6		
Data: 10.03		
Página: 1/1		

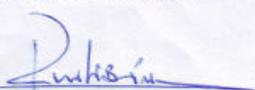
A Administração da EMAC, consciente da importância da Qualidade na gestão das suas actividades, compromete-se a implementar e manter um Sistema de Gestão da Qualidade, com base na Norma ISO 9001:2008, que contribua para a qualidade de vida das populações do Município de Cascais, através de uma eficaz gestão dos serviços de Recolha de Resíduos, Limpeza Urbana e gestão dos Espaços Públicos Verdes Urbanos, e um elevado sentido de serviço à Comunidade, complementados pela Sensibilização e Informação Ambiental das populações como forma de incentivar a participação de todos para um melhor ambiente.

De acordo com a Missão e Visão desta empresa é seu objectivo primordial, assegurar o cumprimento dos seguintes **Princípios**:

- **Qualidade dos Serviços/ Produtos:** promover a Qualidade e a Melhoria Contínua dos processos e prestação de serviços e validar a revisão dos objectivos e da política de qualidade, de modo a garantir que aquelas se mantêm apropriadas, assegurando assim a melhoria contínua da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade;
- **Satisfação dos Clientes:** ajustar as suas actividades, às exigências, expectativas e satisfação dos seus clientes, proporcionando uma rápida e eficaz resposta;
- **Cumprimento Legal:** garantir o cumprimento dos requisitos legais e normativos relevantes para as actividades desempenhadas;
- **Garantia de Respeito Individual e Justiça para com os Colaboradores:** assegurar a satisfação dos seus colaboradores e proporcionar a formação necessária para garantir uma constante actualização técnica, conducente ao desenvolvimento da respectiva actividade com espírito crítico, inovador e no sentido da melhoria contínua;
- **Inovação e Competitividade dos Serviços/ Produtos:** investir de forma sistemática na modernização tecnológica, visando o aumento dos níveis de qualidade, produtividade e eficiência;
- **Rigor e Compromisso para com os Fornecedores:** assegurar o rigor, transparência, compromisso de forma a garantir o adequado envolvimento dos fornecedores com a qualidade do serviço;
- **Cívismo e Responsabilidade Social e Ambiental:** promover o envolvimento da sociedade bem como de todos os colaboradores, fornecedores e clientes na melhoria da Qualidade do Ambiente do Concelho e num maior Cívismo e Respeito, visando fomentar o espírito de colaboração e cooperação entre todos.

Esta Política da Qualidade foi transmitida, assimilada e implementada em todas as áreas de actividade, estando disponível aos Colaboradores, Fornecedores e Clientes.

Cascais, 22 / IV / 2010


O Presidente do Conselho de Administração

A monitorização e medição dos processos do sistema de gestão da qualidade são assegurados pelos procedimentos PS.01.02 - Auditorias internas, PS.01.03 - Não Conformidades / Acções correctivas / Acções Preventivas e PS.01.04 – Propostas de Melhoria. Em anexo apresentam-se os procedimentos do SGQ da EMAC.

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.8/ 26		

Para além disso, a EMAC, no âmbito da sua actividade, preconiza e aplica, uma série de princípios, os quais, não obstante ainda não se encontrarem vertidos no Código de Conduta e Ética da Empresa, a ser elaborado, constituem eles próprios directivas preventivas de condutas identificáveis como infracções penais ou disciplinares conexas com a corrupção, os quais, de resto, acompanham o conjunto de regras éticas previstas, designadamente na Constituição da República, no Código Penal e na própria Carta Ética da Administração Pública.

São eles:

- O *Princípio do Serviço Público*: os Colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- O *Princípio da Legalidade*: os Colaboradores actuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- O *Princípio da Justiça e da Imparcialidade*: os Colaboradores, no exercício da sua actividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- O *Princípio da Igualdade*: os Colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- O *Princípio da Proporcionalidade*: os Colaboradores, no exercício da sua actividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.
- O *Princípio da Colaboração e da Boa Fé*: os Colaboradores, no exercício da sua actividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.
- O *Princípio da Informação e da Qualidade*: os Colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- O *Princípio da Lealdade*: os Colaboradores, no exercício da sua actividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- O *Princípio da Integridade*: os Colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- O *Princípio da Competência e Responsabilidade*: os Colaboradores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.9/ 26		

PARTE II

ATRIBUIÇÕES DA EMAC – EMPRESA DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

SECÇÃO I

Atribuições da EMAC – Empresa de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.

SUBSECÇÃO I

Natureza jurídica da EMAC – Empresa de Ambiente de Cascais, E.M., S.A. e objecto social

I – Em 16 de Setembro de 2005 foi criada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, a empresa municipal denominada EMAC – EMPRESA DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., com o propósito de responder ao duplo objectivo de, por um lado, aumentar o nível da qualidade dos serviços de limpeza urbana a ser prestado em todo o Concelho de Cascais, associando a este objectivo uma maior exigência e rigor nos custos inerentes a esta actividade e, por outro, implementar uma correcta gestão da limpeza urbana e higiene pública do Concelho de Cascais, na prossecução e implementação das orientações da “Agenda XXI” e dentro dos pressupostos da lei e regulamentação vigente e devidamente enquadradas no Plano Estratégico de Resíduos dos Concelhos de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra.

II - A EMAC, revestindo a natureza de empresa municipal, hoje sob a forma de Sociedade Anónima e na qual o MUNICÍPIO DE CASCAIS detém a totalidade do capital social, integra-se no Sector Empresarial Local (SEL), por aplicação do disposto nos Artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local e que veio revogar a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

III – Atendendo à sua natureza jurídica, a EMAC rege-se pela Lei n.º 53-F/2006, pelos respectivos Estatutos³ e, subsidiariamente, pelo Dec. Lei n.º 558/99, de 27 de Dezembro, com as alte-

³ Vide Estatutos da EMAC – Empresa de Ambiente de Cascais, publicados no DR., 2.ª Série, n.º 248, de 26 de Dezembro.

rações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto (regime do Sector Empresarial do Estado) e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

IV - A EMAC tem como objecto, a gestão integrada da limpeza urbana e higiene pública no Concelho de Cascais, entendendo-se por tal, a gestão e exploração de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e limpeza urbana, bem como, a requalificação, manutenção e construção de espaços públicos verdes urbanos (EPVU) e espaços de jogo e recreio (EJR), sensibilização e informação ambiental e outras prestações de serviços no domínio da higiene pública, promovendo o desenvolvimento sustentável, conforme decorre do Artigo 2.º dos respectivos Estatutos.

V - Atento o respectivo objecto, a EMAC é, nos termos do definido no Artigo 18.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, uma empresa municipal encarregada da gestão de serviços de interesse geral.

SUBSECÇÃO II

Atribuições e competências da EMAC

VI - Entre o MUNICÍPIO DE CASCAIS e a EMAC foi celebrado um Contrato-Programa de Gestão e Exploração Integrada do Sistema de Limpeza Urbana e Higiene Pública do Município de Cascais (Sistema), o qual teve por objecto a regulação do apoio a prestar por aquela a esta última, no âmbito da realização por parte desta, designadamente,

- a) Dos investimentos necessários à concretização do serviço público de gestão integrada do sistema de limpeza urbana e higiene pública do Município de Cascais, bem como as condições de prestação desse serviço e,



PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.11/ 26		

- b)** Dos investimentos necessários à concretização do serviço público nas áreas de intervenção em espaço urbano e das zonas verdes do Município de Cascais, bem como as condições de prestação desse serviço.

VII - Por força do Contrato-Programa mencionado no número anterior, a EMAC encontra-se incumbida de assegurar e concretizar, em regime de exclusivo:

- a)** O serviço público de gestão integrada do sistema de limpeza urbana e higiene pública (o qual engloba o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos - SGRU - e o Sistema de Gestão da Limpeza Urbana – SGLU -, enquanto estruturas de gestão), bem como pela realização dos investimentos necessários à sua concretização e,
- b)** O serviço público nas áreas de intervenção em espaço urbano e de zonas verdes do Município de Cascais, donde se inclui a implementação da Estrutura Ecológica Municipal.

VIII - No âmbito do SGRU, a EMAC é a entidade responsável pela gestão dos resíduos, no Concelho de Cascais, entendendo-se por tal, a recolha e o transporte para destino final adequado dos RU⁴, gestão essa que integra, nomeadamente, as seguintes operações técnicas:

- a)** Recolha indiferenciada e selectiva de RU, assegurando a colocação e manutenção da contentorização necessária de superfície e subterrânea (“Ilhas Ecológicas”);
- b)** Respectivo transporte dos RU até aos locais de tratamento e/ou destino final adequado, com ou sem passagem por uma estação de transferência;
- c)** Recolha e transporte de Monstros, entendendo-se por tal Objectos Fora de Uso;
- d)** Recolha e transporte de Resíduos Verdes Urbanos (entendendo-se por tal, os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins públicos ou particulares, englobando aparas, ramos e troncos);

⁴ *Cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto – Lei 178/2006, de 5 de Setembro (bem como a recolha e transporte dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe igualmente à EMAC).*

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.12/ 26		

e) Lavagem de contentores;

f) Instalação e manutenção de todos os equipamentos afectos à recolha e deposição de resíduos.

IX – No âmbito do SGLU, é da responsabilidade exclusiva da EMAC a exploração das seguintes componentes técnicas que integram a limpeza urbana:

a) Limpeza e varredura manual e/ou mecânica dos passeios, arruamentos, praças e demais espaços públicos;

b) Lavagem de espaços públicos, nomeadamente ruas, recintos de feiras e túneis;

c) Limpeza das Praias;

d) Limpeza de bocas de lobo, sarjetas e sumidouros;

e) Limpeza de terrenos municipais, ribeiras, linhas de água e valetas;

f) Recolha de resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idêntica finalidade, colocados em espaços públicos;

g) Desinfestação da via pública e estabelecimentos públicos de ensino do pré-escolar e 1.º Ciclo;

h) Monda química na via pública;

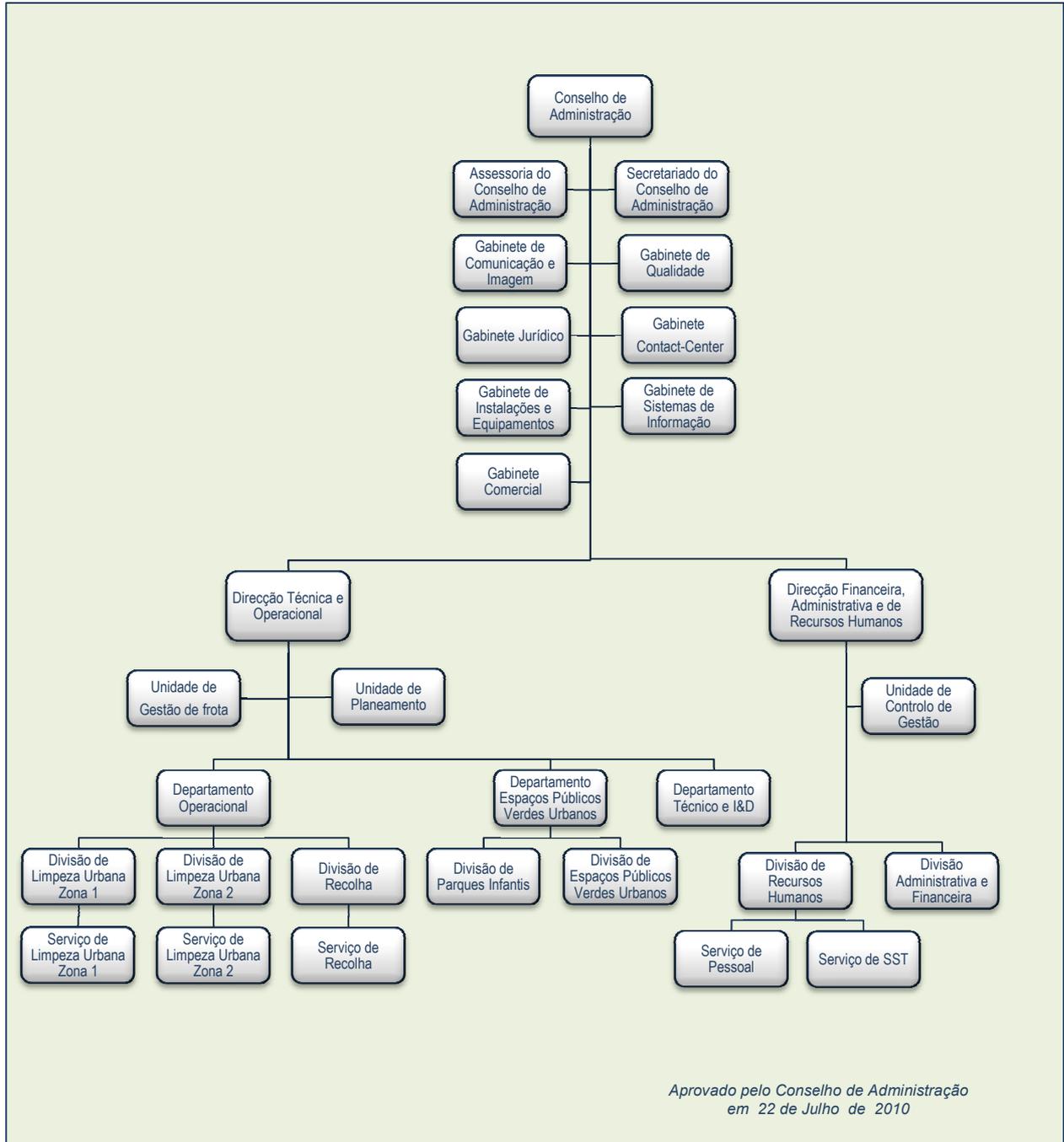
i) Instalação e manutenção de todos os equipamentos afectos à limpeza urbana.

X – No âmbito do serviço público nas áreas de intervenção em espaço urbano e zonas verdes do Município de Cascais, a EMAC encontra-se ainda incumbida de assegurar a implementação da Estrutura Ecológica Municipal, a qual pressupõe, designadamente, a concepção, construção e manutenção de espaços de jogo e recreio (parques infantis e seniores) e parques urbanos e os serviços adequados ao planeamento, execução e manutenção de espaços públicos verdes urbanos.

SUBSECÇÃO III

Organograma, recursos humanos e identificação dos responsáveis

Na figura seguinte apresenta-se o organograma funcional da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração.



A EMAC dispõe ainda de um contrato de prestação de serviços com o Revisor Oficial de Contas (Fiscal Único).

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data: 20101223		
Pág. 14/ 26		

Os dirigentes da empresa encontram-se identificados na tabela seguinte:

LISTA DE DIRIGENTES - DEZEMBRO DE 2010			
N.º	NOME	CATEGORIA INTERNA	UNIDADE ORGÂNICA
ADMINISTRAÇÃO			
	*	Presidente C. Administração	
	*	Administrador	
	*	Administrador	
DIRECÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL			
	*	Director	
	*	Chefe de Departamento	<i>Departamento Operacional</i>
	*	Chefe de Departamento	<i>Departamento Técnico & ID</i>
	*	Chefe de Departamento	<i>Departamento de Espaços Públicos Verdes Urbanos</i>
	*	Chefe de Divisão	<i>Divisão de Limpeza Urbana Zona 1</i>
	*	Chefe de Divisão	<i>Divisão de Limpeza Urbana Zona 2</i>
	*	Chefe de Divisão	<i>Divisão de Recolha</i>
	*	Chefe de Divisão	<i>Divisão de Espaços Públicos Verdes Urbanos e Divisão de Parques Infantis</i>
	*	Chefe de Serviço	<i>Serviço de Limpeza Urbana Zona 1</i>
	*	Chefe de Serviço	<i>Serviço de Limpeza Urbana Zona 2</i>
	*	Chefe de Serviço	<i>Serviço de Recolha</i>
	*	Responsável	<i>Unidade de Planeamento</i>
DIRECÇÃO FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS			
	*	Director	
	*	Chefe de Divisão	<i>Divisão Administrativa e Financeira</i>
	*	Chefe de Divisão	<i>Divisão de Recursos Humanos</i>
	*	Chefe de Serviço	<i>Serviço de S.S.T.</i>
OUTRAS UNIDADES			
	*	Coordenador	<i>Gabinete Contact-Center</i>
	*	Coordenador	<i>Gabinete de Comunicação e Imagem</i>
	*	Coordenador	<i>Gabinete de Qualidade</i>

* - Por razões de segurança, preservação da privacidade e protecção de identidade, não se publicam estes dados

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.15/ 26		

PARTE III

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

III.1 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Tendo em conta a prossecução do interesse público de gestão integrada do sistema de limpeza urbana e higiene pública, bem como a realização dos investimentos necessários à sua concretização e do serviço público nas áreas de intervenção em espaço urbano e zonas verdes do Município de Cascais, consideram-se afectos à actividade da EMAC, integrando o Sistema cuja gestão e exploração lhe é cometida, a totalidade das relações jurídicas que se encontrem em cada momento necessariamente conexas com a continuidade daquela exploração, nomeadamente, laborais, de prestação de serviços, de aquisição e locação de bens e de empreitada de obras públicas.

Porque assim o é, foram identificadas como passíveis de ser sujeitas a actos de corrupção as seguintes áreas:

- a) Aquisição de bens e de serviços;
- b) Empreitadas de obras públicas;
- c) Prestação de serviços;
- d) Tráfico de influências sobre actos de gestão.

Assim, tendo em conta as atribuições e competências da EMAC, passam a ser identificados e caracterizados os respectivos potenciais riscos de corrupção e infracções conexas, passíveis de violar os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade de tratamento, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração, segundo uma escala de *risco elevado*, *risco moderado* e *risco fraco*, em função do grau de probabilidade de ocorrência (*elevado*, *moderado* ou *fraco*).

Por definição, o risco é graduado em função de duas variáveis:

- Probabilidade de ocorrência da situação de risco;
- Impacto estimado, caso o risco se concretize.

Assumindo-se os seguintes graus de probabilidade de ocorrência e de impacto, respectivamente:

PO – Probabilidade de Ocorrência:

- Alta: o risco decorre de um processo corrente e frequente da organização;
- Média: o risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite possa vir a ocorrer ao longo do ano;
- Baixa: o risco decorre de um processo que apenas decorrerá em circunstâncias excepcionais.

IP – Impacto Previsível:

- Alto: da situação identificada podem ocorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e/ou a violação grave dos princípios associados ao interesse público, interferindo grandemente com a credibilidade da entidade e do próprio Estado;
- Médio: da situação identificada podem ocorrer reduzidos prejuízos financeiros para o Estado e/ou uma violação menor dos princípios associados ao interesse público;
- Baixo: da situação identificada não há potencial para prejuízos financeiros para o Estado, nem tão-pouco danos relevantes para os princípios associados ao interesse público.

Do cruzamento de ambas as variáveis, resultam os níveis de risco identificados no quadro seguinte:

Grau de Risco (GR)		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Alto	Médio	Baixo
Impacto Previsível (IP)	Alto			
	Médio			
	Baixo			

Considerando-se o seguinte resultado final:

		Elevado
		Moderado
		Baixo

Nos pontos seguintes apresentam-se os principais riscos em cada uma destas áreas, classifi-

cados de acordo com uma escala de “baixo, moderado ou elevado”, em função da probabilidade de ocorrência e do impacto, tal como referido anteriormente. São igualmente identificados os controlos existentes ou a implementar no sentido de prevenir e/ou minimizar o grau de risco, bem como o estado da sua implementação⁵.

III.1.1. Aquisição de bens e serviços

Tabela de Riscos – Aquisição de bens e serviços				
Refª	Descrição	PO	IP	GR
R1.1	Aquisições de bens e serviços não serem efectuadas com procedimento de contratação adequado	B	A	M
R1.2	Decisão de adjudicação não cumprir com requisitos definidos no caderno de encargos ou procedimentos em vigor na empresa	B	A	M
R1.3	Inexistência de procedimento formalizado para a aquisição de bens e serviços	B	A	M
R1.4	Aquisição de bens e serviços não decorrem de necessidades efectivas/ reais	B	A	M
R1.5	Pedidos de compra não serem devidamente autorizados	B	A	M
R1.6	Inexistência de contratos entre as partes detalhando as condições de fornecimento do bem ou serviço	B	A	M
R1.7	Acesso indevido aos dados dos fornecedores registados no sistema informático	B	M	B
R1.8	Pagamentos efectuados não estarem de acordo com o contrato/proposta	B	A	M
R1.9	Pagamento de bens e serviços que não foram entregues/devidamente executados	B	A	M

PO – Probabilidade de Ocorrência; IP – Impacto Previsível; GR – Grau de Risco; A – Alto; M – Moderado; B - Baixo

⁵ **A** – existe documento escrito e procedimento implementado; **B** – existe documento escrito em fase de aprovação; **C** – documento escrito inexistente mas controlo implementado; **D** – controlo planeado; **E** – Controlo inexistente

Tabela de Controlos – Aquisição de bens e serviços		
Refª	Descrição	Estado
C1.1	Existência de Código de Conduta e Ética da Empresa	C
C1.2	Existência de um Orçamento Anual Previsional	A
C1.3	Existência de delegação de competências	A
C1.4	O sistema de aprovação de requisições e pedidos de compra está definido no sistema informático, de acordo com a delegação de competências aprovada pelo Conselho de Administração	A
C1.5	O acesso e registo de transacções no sistema informático são restringidos em função do perfil do utilizador	A
C1.6	Existência de procedimentos formalizados para a aquisição de bens e serviços	A
C1.7	Obrigaçao de cumprimento da legislação aplicável em vigor	A
C1.8	Utilização de um sistema informático integrado para agregar informação da requisição e pedido de compra, entrada de bens, autorização de pagamento, pagamento da factura	A
C1.9	Existência de independência funcional no processo de aquisição de bens e serviços (<u>Requisitante-compras-contabilidade-tesouraria</u>)	A
C1.10	Existência de controlos internos de operação (análise estatística de consumos, consumos históricos)	C

III.1.2. Empreitadas de Obras Públicas

Tabela de Riscos – Empreitadas				
Refª	Descrição	PO	IP	GR
R2.1	Planeamento das empreitadas deficiente, realizado extemporaneamente e indevidamente avaliado (técnica e economicamente)	B	A	M
R2.2	Cadernos de encargos pouco claros, incompletos ou discriminatórios	B	A	M
R2.3	Incumprimento dos procedimentos concursais previstos na lei	B	A	M
R2.4	Incumprimento dos critérios de avaliação das propostas previamente definidos	B	A	M

Tabela de Riscos – Empreitadas (cont.)				
Refª	Descrição	PO	IP	GR
R2.5	Inexistência de procedimento escrito (interno) formalizado para o lançamento e gestão de empreitadas	B	A	M
R2.6	Inexistência de formalização atempada de contratos para a execução de empreitadas ou trabalhos a mais/menos	B	A	M
R2.7	Execução inadequada de contrato de empreitada	B	A	M
R2.8	Realização de trabalhos a mais sem justificação ou sem validação dos pressupostos legais aplicáveis	B	A	M
R2.9	Realização de trabalhos a mais em percentagem superior aos limites quantitativos previstos na lei	B	A	M
R2.10	Ocorrência de desvios significativos entre o projecto e a execução física	B	A	M
R2.11	Realização de pagamentos sem que exista execução física correspondente ou aquisição de equipamentos	B	A	M

Tabela de Controlos – Empreitadas		
Refª	Descrição	Estado
C2.1	Existência de Código de Conduta e Ética da Empresa	C
C2.2	Avaliação económica e financeira prévia de todos os projectos face aos objectivos a atingir e às metas comunitárias definidas para o sector	A
C2.3	Aprovação dos projectos pela tutela	A
C2.4	Existência de procedimentos formalizados para o lançamento e gestão de empreitadas, prevendo cumprimento da legislação aplicável em vigor	C
C2.5	Composição do júri de avaliação de propostas de concursos inclui colaboradores de várias direcções	A
C2.6	Empreitadas de valor superior a 1.000.000 € são acompanhadas pela Direcção Financeira (DFRH) em complemento à Direcção Técnica e Operacional (DTO)	A
C2.7	Projectos de empreitadas de valor superior a 1.000.000 € são acompanhados pela Direcção Financeira (DFRH) em complemento à Direcção Técnica e Operacional (DTO).	A
C2.8	Os procedimentos em vigor prevêm a existência de contratos escritos a celebrar previamente ao início dos trabalhos (empreitada e trabalhos a mais/menos)	A

Tabela de Controlos – Empreitadas (cont.)		
Refª	Descrição	Estado
C2.9	Existência de fiscalização que controla a execução física dos trabalhos e valida os autos de medição	A
C2.10	Existência de independência funcional no processo de aprovação e pagamento de facturas	A
C2.11	Facturas são validadas previamente ao seu pagamento pelo fiscal da obra e comparadas com os autos de medição	A
C2.12	Acompanhamento técnico e financeiro efectuado periodicamente pela Fiscalização das empreitadas lançadas pela EMAC	A

III.1.3. Prestação de serviços

Tabela de Riscos – Prestação de serviços				
Refª	Descrição	PO	IP	GR
R3.1	Inexistência de procedimento formalizado para a prestação de serviços	B	M	B
R3.2	Vendas não serem devidamente autorizadas	B	A	M
R3.3	Inexistência de contratos entre as partes detalhando as condições de prestação do serviço	B	A	M
R3.4	Acesso indevido aos dados dos clientes registados no sistema informático	B	M	B
R3.5	Recebimentos efectuados não estarem de acordo com o contrato/proposta	B	M	B
R3.6	Inexistência ou deficiência na facturação de serviços que foram devidamente executados	B	A	M

Tabela de Controlos – Prestação de serviços		
Refª	Descrição	Estado
C3.1	Existência de Código de Conduta e Ética da Empresa	C
C3.2	Existência de um Orçamento Anual Previsional	A
C3.3	Existência de delegação de competências	A
C3.4	O acesso e registo de transacções no sistema informático são restringidos em função do perfil do utilizador	A

Tabela de Controlos – Prestação de serviços (cont.)		
Refª	Descrição	Estado
C3.5	Existência de procedimentos formalizados para a prestação de serviços	A
C3.6	Obrigações de cumprimento da legislação aplicável em vigor	A
C3.7	Utilização de um procedimento integrado para agregar informação do processo de prestação de serviços, facturação, controlo do pagamento.	C
C3.8	Existência de independência funcional no processo de prestação de serviços <i>(Responsável pelo serviço-contabilidade-tesouraria)</i>	A
C3.9	Existência de controlos internos de operação (análise estatística de consumos, consumos históricos)	A

III.1.4. Tráfico de Influência sobre actos de gestão

Tabela de Riscos – Tráfico de Influência sobre actos de gestão				
Refª	Descrição	PO	IP	GR
R4.1	Decisão não ser tomada por Deliberação do Conselho de Administração, quando aplicável	B	M	B
R4.2	Processo não estar documentado e fundamentado	B	B	B
R4.3	Falta de controlo interno para as decisões das chefias de primeira linha	B	B	B
R4.4	Decisor ter interesses particulares relacionados com beneficiários da decisão tomada	B	B	B

Tabela de Controlos – Tráfico de Influência sobre actos de gestão		
Refª	Descrição	Estado
C4.1	Decisões são tomadas pelo Conselho de Administração, quando aplicável	A
C4.2	As decisões dos Directores são acompanhadas pelo Administrador da respectiva área de actuação	A
C4.3	As decisões do CA são fundamentadas nas actas respectivas	A
C4.4	Existência do Código de Conduta e Ética da empresa	C
C4.5	Cumprimento da legislação relativa ao regime de incompatibilidades para a ocupação de cargos de gestão públicos	A
C4.6	Existência de procedimentos de controlo internos	A

III.2. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS A IMPLEMENTAR

Na tabela seguinte identificam-se as medidas a preventivas a implementar, relacionando-as com as áreas correspondentes:

1. Aquisição de bens e serviços
2. Contratação pública (contratação de empreitadas)
3. Prestação de serviços
4. Tráfico de influência sobre actos de gestão

Medidas a Implementar						
Refª	Descrição	1	2	3	4	Prazo
A1	Elaboração de Código de Conduta e Ética da Empresa	X	X	X	X	2011
A2	Formalização de documento para controlos internos de operação	X				2011
A3	Formalização de procedimento interno para lançamento e gestão de empreitadas		X			2011
A4	Elaborar procedimento integrado para agregar informação do processo de prestação de serviços, facturação, controlo do pagamento			X		2011
A5	Acções de divulgação / esclarecimento sobre o PPRCIC	X	X	X	X	2011
A6	Acções de formação em temas que se articulam com a corrupção e riscos conexos	X	X	X	X	2011
A7	Integração das auditorias no plano de auditorias da empresa	X	X	X	X	2011

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.23/ 26		

III.3. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DO PLANO

III.3.1. Programa de monitorização.

Após a implementação do *Plano*, a EMAC procederá à verificação da conformidade factual entre as normas do *Plano* e a aplicação das mesmas, em sede de auditoria, de acordo com o procedimento da qualidade, PS.01.02 - Auditorias internas. Assim, e complementarmente aos sistemas existentes, serão criados métodos e definidos procedimentos de forma dinâmica e continuada, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das actividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude, erro e favorecimento, garantindo a exactidão dos registos contabilísticos, o cumprimento das normas e da lei, designadamente dos princípios da universalidade, da legalidade, da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

A auditoria visa avaliar e examinar a actividade da organização e a prossecução do *Plano*, numa óptica de prestação de um serviço à própria organização. Nesta fase de implementação inicial do *Plano*, a EMAC, terá como objectivo de monitorização periódica a emissão de um relatório anual onde é feita a auditoria/avaliação interna do *Plano*.

Sempre com a preocupação de avaliar, à data, a implementação do *Plano*, os auditores internos devem elaborar um relatório completo, objectivo, claro, conciso e oportuno. A conclusão sobre o resultado da auditoria/avaliação ao *Plano* deve conter uma opinião global. Para tanto, o relatório deve conter expressamente as não-conformidades, deficiências e recomendações (propostas de melhoria) relativas às situações encontradas durante a auditoria. No relatório, equiparam-se em importância as não conformidades com o *Plano* e as recomendações necessárias às correcções das não conformidades diagnosticadas. O tratamento e gestão das não-conformidades, acções correctivas e propostas de melhoria será efectuado de acordo com os procedimentos da qualidade PS.01.003 e PS.01.004.

No final do ano será elaborado um relatório de execução, contemplando, nomeadamente:

- Resultados da Auditoria/avaliação interna do *Plano*;
- Identificação das medidas adoptadas e das medidas por adoptar;

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.24/ 26		

- Descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm;
- Riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial.

III.3.2. Divulgação do plano

Este plano deve ser enviado, ao Conselho de Prevenção da Corrupção, ao Tribunal de Contas, à Inspeção Geral das Finanças e à Câmara Municipal de Cascais

Deverá, ainda, ser divulgado no site da EMAC.

III.4 ACÇÕES PREVISTAS

Prevêem-se as seguintes acções, a desenvolver em 2011:

1. Acções de divulgação/esclarecimento sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC):

- a. Envio de e-mail e/ou Comunicação Interna a todos os colaboradores, informando da disponibilização do Plano no site da EMAC;
- b. Promoção de acções formativas de curta duração, sobre o PPRCIC e documentos conexos, a integrar no Plano Anual de Formação 2011 e a promover em cada Área Funcional.

2. Acções de formação em temas que se articulam com a corrupção e riscos conexos

Define-se como objectivo a realização de acções de formação, em 2011, especificamente sobre temas entrosados com a área da corrupção e riscos conexos, para dirigentes e demais colaboradores, como o Código do Procedimento Administrativo, a Despesa Pública, o Código da Contratação Pública, a Responsabilidade Disciplinar e Civil Extracontratual e o Planeamento.

3. Criação de um Código de Ética da EMAC

Criação de um Código de Ética da EMAC, seguindo designadamente os princípios constitucionais, assim como a Recomendação n.º R (2000) 10 do Comité de Ministros dos Estados Membros sobre os Códigos de Conduta para os Agentes Públicos, e a sua adopção e divulgação em 2011.

III.4.1. Cronograma e Responsáveis pela aplicação das medidas previstas

A aplicação das medidas identificadas nos pontos anteriores deverá ser assegurada pelos responsáveis e com a periodicidades indicadas no quadro seguinte:

Medidas	Periodicidade	AF
Elaboração de código de ética da empresa	Única	Gabinete Jurídico
Formalização de documento para controlos internos de operação	Única	Gabinetes Jurídico e de Qualidade
Formalização de procedimento interno para lançamento e gestão de empreitadas	Única	Gabinetes Jurídico e de Qualidade
Elaboração de procedimento integrado para agregar informação do processo de prestação de serviços, facturação e controlo do pagamento	Única	DAF/Gabinete de Qualidade
Acções de divulgação / esclarecimento sobre o PPRCIC	Anual	Gab.Jurídico/DAF
Acções de formação em temas que se articulam com a corrupção e riscos conexos	Anual	Gab.Jurídico/DAF
Integração das auditorias no plano de auditorias da empresa	Anual	Gab. Qualidade

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	
Revisão: 0		
Data:20101223		
Pág.26/ 26		

ANEXO - Procedimentos da Qualidade

O presente plano foi elaborado à luz do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), implementado pela EMAC e certificado pela APCER em 2008 – certificado nº 2008/CEP.3334, e faz parte integrante deste sistema. No presente anexo incluem-se os procedimentos do SGQ.